



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.188 / 2002 - PMM

Dispõe sobre a construção de uma laje em concreto no canal da Mendonça Júnior e uso para instalação do camelódromo do Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Macapá autorizado a construir uma laje em concreto sobre o canal de drenagem da Av. Mendonça Júnior, perímetro compreendido da Rua Independência, à rua Cândido Mendes até a Rua Tiradentes, bairro Central.

Art. 2º. Após o término de construção da obra, o local será destinado pra a alocação do camelódromo que ali será instalado.

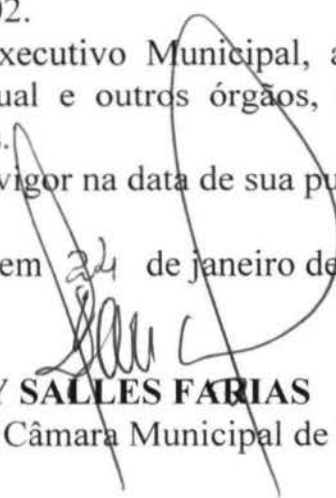
Art. 3º. Os compartimentos deverão ser de ordem padronizada, de acordo com os entendimentos entre o Executivo Municipal e os usuários. Será feito um cadastramento através dos técnicos da SEMTAC, acompanhado por uma comissão composta por 5 (cinco) membros, escolhidos entre os camelôs (antes dos mesmos serem deslocados a nova área)

Art. 4º. Os recursos provenientes para execução da obra estarão prescritos no orçamento do ano 2002.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual e outros órgãos, com o objetivo de adquirir recursos aos fins propostos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de janeiro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá